



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 629/2010, de 03 de março de 2010.***

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 09 (nove) meses, um (a) professor (a) para ministrar aula de educação física junto a rede municipal de ensino.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001.

parágrafo 2º - A carga horária de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado será equivalente ao Nível "II" estabelecido pela Lei Municipal 116/2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 617/2009 e suas modificações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de março de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em  
03 de março de 2010.**

***LUIZ CARLOS CHAVES***  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

### ***JUSTIFICATIVA***

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

No quadro de servidor público do magistério municipal não há professor habilitado para ministrar aulas de Educação Física. Desta forma, não resta alternativa senão a contratação por prazo determinado de profissional, com curso superior e aptidão própria para ministrar as aulas na rede pública municipal de ensino.

Em anexo, estamos remetendo quadro demonstrativo de gastos de pessoal e o impacto orçamentário de sua execução, cumprindo desta forma o dispositivo legal vigente.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população, em especial aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Itati, 03 de março de 2010.

**LUIZ CARLOS CHAVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## ***DECLARAÇÃO***

*DECLARO* para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de 01 (um) professor (a) de Educação Física acarretará aumento de despesa para o exercício de 2010 estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei Municipal 617/2009 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 603/2009.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 03 de março de 2010.

***Luiz Carlos Chaves***  
Prefeito Municipal

